



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua: Agripino de Oliveira nº 60 Bairro: Independência Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.306-450

Tel.: (28) 3155.5311 Administração

E-mail: semma@cachoeiro.es.gov.br

Licença de Instalação – LI

Nº 007/2020 Validade: 25/10/2020

Pessoa Física/Jurídica: HOSPITAL EVANGELICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 27.193.705/0001-29

Endereço: Rua Mário Imperial Nº 2 a 30

Comp.: - **Bairro:** Ferroviários Cachoeiro de Itapemirim/ES **CEP:** 29.308-014

Atividade: 18.06 – Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).

CNAE: - **Porte:** PEQUENO **Potencial Poluidor:** MÉDIO **Classe:** II


Processo: 3479117 **Protocolo:** 14066/2020 **Data de Entrada:** 19/05/2020


A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semma do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com amparo na Lei Municipal nº 7.348, de 30 de dezembro de 2015, CONCEDE a presente LICENÇA por meio do Sequencial 61-1726/2020, conforme as condicionantes abaixo, de nº 01 a 16, que devem ser cumpridas nos prazos estabelecidos e devem acompanhar a licença quando exposta no empreendimento ou quando juntada com algum processo.

1. A contagem dos prazos estabelecidos nas Condicionantes se iniciam a partir da emissão desta licença e o não cumprimento das mesmas implicará na imposição de multa e/ou interdição/embargo da atividade, assim como acarretar a suspensão ou cassação da licença.
2. Expor essa licença em local visível e apresentá-la por ocasião de toda e qualquer ação fiscal de caráter ambiental.
3. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, conforme disposto no artigo 18, do Decreto Estadual nº 4039-R, de 07 de dezembro de 2016, e não exime seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis, também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido, assim como somente autoriza a operação do empreendimento, atividade e/ou serviço no local que pretende, não substituindo o Alvará de Localização e Funcionamento, se emitido pelo Município, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, consubstanciadas no Plano Diretor Municipal – PDM.
4. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
5. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a Semma poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam da listagem de condicionantes.
6. Os sistemas de controle deverão ser mantidos e operados nas melhores condições de eficiência e sofrer manutenções periódicas.
7. Realizar o gerenciamento de todos os resíduos sólidos gerados, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação, mantendo no empreendimento, ou no canteiro de obras, a cópia das licenças de operação e os comprovantes de destinação desses resíduos para

- fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. No caso da geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá se dar conforme Resolução Conama nº 307/2002.
8. Fica proibido a queima de resíduos, bem como de material potencialmente poluidor, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, conforme preconizado na legislação ambiental vigente, sob pena de sanções cabíveis.
 9. Fica obrigada a zelar pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da área, acondicionando para destinação adequada os resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção aos materiais passíveis de reciclagem.
 10. Eliminar ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores) nocivos à saúde humana, especialmente ambientes favoráveis ao desenvolvimento de mosquitos transmissor da dengue, zica vírus, chikungunya e febre amarela.
 11. Apresentar cópia da publicação da concessão desta Licença no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, em cumprimento ao que versa a legislação vigente. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 12. Fixar uma placa informativa conforme o modelo definido no Anexo XV, da Instrução Normativa nº 002/2016 - Decreto Municipal 26.094/16, medindo 1,20 x 0,80 m, apresentando relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
 13. **A construção, reforma, ampliação ou funcionamento de estabelecimentos obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do artigo 60, da Lei Federal 9.605/98.** Quaisquer alterações/adequações necessárias nos projetos apresentados deverão ser informadas com antecedência para análise e manifestação ou alteração no processo produtivo da empresa que acarrete geração adicional de poluição atmosférica, resíduo sólido ou efluente líquido deverá ser previamente comunicada a Semma, de acordo com a norma vigente. **Prazo: 60 (sessenta) dias** de antecedência.
 14. Consultar a Semma sobre a necessidade de licenciamento ambiental de atividade futura a ser implantada no local e, se for o caso, requerer o licenciamento no **Prazo de 120 (cento e vinte) dias** antes do início da instalação ou caso ocorram alteração na razão/denominação social deverá requerer e obter nova Licença Ambiental, no **Prazo de 30 (trinta) dias** a contar da efetivação da alteração cadastral, sob penalidade de serem aplicadas as sanções previstas em lei.
 15. No caso de encerramento ou paralisação da instalação da atividade deverá comunicar a Semma por meio de declaração, conforme artigo 86, da Instrução Normativa nº 002/2016 - Decreto Municipal 26.094/2016, promovendo a desmobilização de seu processo de instalação, apresentando documentação comprobatória da destinação de seus resíduos e relatório fotográfico descritivo comprovando a inexistência de fontes geradoras de poluição e de passivos ambientais. **Prazo: 60 (sessenta) dias** após o encerramento.
 16. A prorrogação desta licença, tratada no inciso III, do artigo 81, da Instrução Normativa nº 002/2016 - Decreto Municipal 26.094/2016 deve ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** da expiração de seu prazo de validade.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 09 de junho de 2020.


ANDRESSA COLOMBIANO LOUZADA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal Nº 28.370/2019


Elisete Ferreira Semprini
Gerente de Licenciamento Ambiental
Decreto Municipal 27.447